



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0055/2022-GPEPSO

PROCESSO N° : 2261/2022

ASSUNTO: PENSÃO CIVIL

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON**

**INTERESSADOS: NELMA DOS SANTOS MACIEL PEREIRA (CÔNJUGE)
MATEUS SANTOS MACIEL PEREIRA (FILHO)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA
SILVA**

Cuidam os autos de análise do **Ato Concessório n. 128 de 29/07/2021**, concedido aos beneficiários acima mencionados, decorrente do falecimento de **Odair Garibaldino Maciel Alves**, servidor/ativo ocupante do cargo de analista judiciário, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ-RO, ocorrido no dia 11/05/2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

O benefício foi implementado tendo como fundamentação legal os Artigos 10, I; 28, I; 30, II; 31, §§ 1º e 2º; 32, I e II, "a", § 1º; 33; 34, I a III, § 2º; 38 e 62, da Lei Complementar nº 432/2008, com redação dada pelo Lei Estadual nº 949/2017, c/c o artigo 40, § 7º, II e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria de Controle de Ato de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 1296607, procedeu à análise da documentação constante dos autos e concluiu que os beneficiários fazem jus à percepção da pensão em tela, sugerindo que o ato seja considerado legal, bem como seja deferido o seu registro pela Corte de Contas.

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da unidade técnica quanto aos requisitos que amparam a concessão da pensão aos beneficiários, já que comprovada a condição de segurado da Previdência Estadual do servidor falecido e o direito dos dependentes indicados nos autos.

Os Interessados comprovaram a condição de beneficiários através da Certidão de Casamento da senhora Nelma dos Santos (beneficiária em caráter vitalício), juntada à pág. 6 do expediente de Id. 1245012 e da certidão de nascimento do senhor Mateus Santos Maciel Pereira (beneficiário em caráter temporário, direito, aliás, findo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

em 20/07/2022 em razão da idade), juntada à pág. 7 do expediente de Id. 1262427.

O direito à pensão por morte aos beneficiários de servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, falecidos enquanto em atividade, ou quando aposentados, encontra-se amparado na Constituição Federal (art. 40, § 7º, incisos I e II, redação dada pela EC nº 41/03), bem assim na legislação dos entes federados, na qual são definidos os documentos necessários à habilitação, a temporalidade ou vitaliciedade da pensão, entre outros, o que no âmbito do Estado de Rondônia está assentado na Lei Complementar 432/2008, vigente quando do falecimento do servidor.

No que tange ao valor da pensão, não se vislumbram correções quanto ao montante pago, uma vez que corresponde à totalidade dos proventos do servidor antes de seu falecimento, até o limite máximo estabelecido para benefícios do regime geral de previdência, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, conforme fundamentação legal.

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar, o presente caso, na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o parecer.

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2022.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 30 de Novembro de 2022



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA